



COMPORTAMENTOS ALIENANTES E EDUCAÇÃO EM DIREITOS: O PAPEL DA PSICOLOGIA NA DEFENSORIA PÚBLICA NA PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS FAMILIARES

Andreya Arruda Amendola

Defensoria Pública do Estado do Ceará

[andreya_arruda @hotmail.com](mailto:andreya_arruda@hotmail.com)

Candida Helena Lopes Alves

CARE / Instituto Politécnico de Portalegre

candida.alves@ipportalegre.pt

Ana Beatriz Rocha Lima

Associação Brasileira de Psicologia Jurídica

anabeatriz.rochalima@gmail.com

RESUMO

O presente artigo analisa o papel da Psicologia na Defensoria Pública na identificação e prevenção de comportamentos alienantes, propondo a transição conceitual da “síndrome de alienação parental” para uma compreensão relacional e educativa dos comportamentos alienantes. Fundamentado em revisão narrativa de literatura e documentos normativos, o estudo articula três eixos de análise: educação em direitos humanos, prevenção de violências e fortalecimento de vínculos familiares. A Defensoria Pública é apresentada como espaço estratégico de integração entre saberes jurídicos e psicológicos, favorecendo práticas restaurativas e mediações voltadas à corresponsabilidade parental e à proteção integral da criança. A reflexão teórica sustenta a necessidade de uma atuação interdisciplinar e ética, capaz de superar a lógica patologizante e promover justiça social. Conclui-se que a Psicologia, quando integrada às políticas públicas, contribui de modo decisivo para o enfrentamento dos comportamentos alienantes e para o fortalecimento dos vínculos familiares.

PALAVRAS-CHAVE: Psicologia Jurídica. Defensoria Pública. Alienação Parental. Comportamentos Alienantes. Educação em Direitos Humanos. Violência Psicológica. Justiça Restaurativa.

ABSTRACT

This article analyzes the role of Psychology within the Public Defender's Office in identifying and preventing alienating behaviors, proposing a conceptual shift from the so-called “parental alienation syndrome” to a relational and educational understanding of alienating practices. Based on a narrative literature review and normative documents, the study articulates three axes of analysis: human rights education, violence prevention, and the strengthening of family bonds. The Public Defender's Office is presented as a strategic space for integrating legal and psychological knowledge, fostering restorative practices and mediations aimed at shared parental responsibility and the comprehensive protection of children. The theoretical reflection supports the need for interdisciplinary and ethical action capable of overcoming pathologizing frameworks and promoting social justice. The study concludes that Psychology, when integrated into public policies, contributes decisively to addressing alienating behaviors and reinforcing family bonds.

KEYWORDS: Legal Psychology. Public Defender's Office. Parental Alienation. Alienating Behaviors. Human Rights Education. Psychological Violence. Restorative Justice.

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno da alienação parental tem ocupado posição de destaque nas discussões contemporâneas sobre família, infância e sistema de justiça. Desde a promulgação da Lei n.º 12.318/2010, que dispõe sobre os atos de alienação parental no ordenamento jurídico brasileiro, o tema passou a integrar a rotina de tribunais, equipes técnicas e políticas públicas de proteção à infância (Brasil, 2010). Em paralelo, consolidou-se controvérsia sobre a chamada “síndrome de alienação parental” (SAP), proposta originalmente por Gardner nos anos 1980, mas criticada por falta de validade científica e por alimentar vieses e simplificações no processo judicial (Conselho Federal de Psicologia [CFP], 2022; Conselho Federal Serviço Social [CFESS], 2022).

No campo da Psicologia Jurídica, observa-se um deslocamento progressivo da noção de “síndrome” para a compreensão de comportamentos alienantes como dinâmicas relacionais, passíveis de prevenção e manejo educativo em políticas públicas e no sistema de justiça. A adoção acrítica da SAP gerou distorções teóricas e éticas que impactaram a atuação de psicólogos, assistentes sociais e magistrados.

Estudos recentes na ciência psicológica e jurídica reconhecem a necessidade de superar a abordagem patologizante da SAP e substituí-la por uma compreensão relacional e contextualizada dos comportamentos alienantes. Esses comportamentos são compreendidos como condutas conscientes ou não, que interferem na manutenção do vínculo afetivo da criança com um de seus cuidadores, configurando uma forma de violência psicológica (CFP, 2017; Harman et al. 2022; Vasconcelos, 2023).

Nesse cenário, a Defensoria Pública aparece como espaço estratégico para articular acesso à justiça, educação em direitos e práticas restaurativas, integrando escuta psicológica, mediação e orientação cidadã (Defensoria PR, 2019; Defensoria SP, s.d.). Essa integração é coerente com a Política Nacional de Justiça Restaurativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2016), que enfatiza fatores relacionais, institucionais e sociais dos conflitos e propõe respostas estruturadas e não meramente punitivas.

A Defensoria Pública tem se mostrado espaço privilegiado para a observação e o enfrentamento desses fenômenos observados no campo da dissolução da

conjugalidade e da disputa pela guarda dos filhos. Enquanto instituição essencial à justiça, sua função constitucional de garantir acesso à justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade (art. 134 da Constituição Federal de 1988) oferece condições para integrar saberes jurídicos e psicológicos em práticas voltadas à educação em direitos, prevenção de violências e fortalecimento de vínculos familiares.

O presente artigo analisa o papel da Psicologia na Defensoria Pública na identificação e prevenção de comportamentos alienantes, articulando três eixos centrais: educação em direitos humanos, prevenção de violências e fortalecimento de vínculos familiares. A proposta é compreender de que modo a atuação de psicólogos contribui para o enfrentamento desses comportamentos e para a promoção de práticas de justiça centradas na proteção integral da criança e do adolescente.

Trata-se de um estudo teórico de natureza exploratória, baseado em revisão narrativa de literatura e de documentos normativos voltados à atuação psicossocial em contextos jurídicos. Essa abordagem permite interpretar os comportamentos alienantes como expressões relacionais de conflito e vulnerabilidade, cuja análise demanda um olhar contextual e interdisciplinar, distante da lógica patologizante que os classificava como síndrome.

A discussão teórica ancora-se em referenciais que dialogam entre si e oferecem sustentação conceitual ao objeto de análise: a crítica contemporânea ao paradigma da síndrome de alienação parental e suas limitações éticas (Refosco, 2018; Vasconcelos, 2023); a Psicologia Jurídica como campo mediador entre norma e subjetividade (Casarini & Reis, 2023); a Psicologia do Desenvolvimento, que contribui para compreender as dinâmicas familiares e institucionais; e a Educação em Direitos Humanos, compreendida como processo formativo que promove consciência crítica, corresponsabilidade e cultura de paz (Candau, 2018). O estudo propõe uma análise ampliada do fenômeno, com base nessa matriz interdisciplinar, ressaltando o papel da Defensoria Pública como espaço privilegiado de integração entre ciência, ética e políticas públicas.

2 DESENVOLVIMENTO TEÓRICO

2.1 DA SÍNDROME AOS COMPORTAMENTOS ALIENANTES: UMA TRANSIÇÃO CONCEITUAL NECESSÁRIA

A transição da noção de síndrome de alienação parental para o entendimento de comportamentos alienantes representa um avanço epistemológico, ético e político no campo da Psicologia Jurídica (Abraão, 2021; Rocha-Lima et al., no prelo). Essa mudança reflete a maturidade científica alcançada pelas ciências humanas ao reconhecer que o sofrimento familiar não pode ser reduzido a categorias patologizantes, nem tampouco servir de instrumento de manipulação judicial (CFP, 2019, 2022).

Historicamente, a proposta de Gardner (1985) emergiu em um contexto norte-americano de crescente judicialização das disputas de guarda, marcado por debates sobre o papel materno e paterno após o divórcio. Gardner sugeria que certas crianças demonstrariam rejeição injustificada a um dos genitores, interpretando isso como resultado de doutrinação psicológica promovida pelo outro genitor. A ausência de evidências empíricas válidas, a generalização de comportamentos complexos e o viés de gênero intrínseco ao modelo provocaram forte reação da comunidade científica. Diversas associações internacionais, incluindo a American Psychological Association (APA) e o Conselho Federal de Psicologia brasileiro, passaram a alertar para os riscos de utilizar o termo síndrome em contextos periciais (CFP, 2022).

No Brasil, a importação do conceito de SAP coincidiu com um período de efervescência legislativa em torno da família pós-divórcio. A Lei n.º 12.318/2010 adotou a expressão alienação parental, mas sem endossar o termo “síndrome”. Entretanto, parte da literatura e de decisões judiciais manteve interpretações próximas ao modelo original de Gardner, o que gerou distorções teóricas e, por vezes, violações de direitos (Vasconcelos, 2023). Em alguns casos, a retórica da “síndrome” foi utilizada para desacreditar relatos de violência doméstica, especialmente quando mães denunciaram abusos e foram acusadas de alienar os filhos (Queiroz, 2023).

A crítica contemporânea à alienação parental propõe uma reconstrução conceitual baseada na análise relacional dos conflitos familiares (Hine et al., 2025). Essa abordagem sustenta que o fenômeno da alienação parental deve ser compreendido como manifestação de comportamentos alienantes, inseridos em contextos de vulnerabilidade emocional, assimetria de poder e ausência de mediação institucional (Abraão, 2021; Sullivan et al., 2024).

A Psicologia Jurídica reafirma sua vocação de promover compreensão contextualizada das condutas humanas, valorizando o diálogo entre teoria, prática e ética, ao deslocar o foco da patologia individual para a dinâmica relacional. A

concepção do comportamento da alienação como dinâmica relacional convida a leituras ecológicas, situando os episódios no entrelaçamento de microssistemas como família, escola e serviços, de práticas institucionais e de histórias de conflitos, as quais favorecem respostas educativas e restaurativas que responsabilizam e reparam, em lugar de cristalizar rótulos (Bronfenbrenner & Morris, 1998; Cecconello & Koller, 2003).

Nessa perspectiva, os comportamentos alienantes podem ser entendidos como estratégias disfuncionais de comunicação e controle que emergem diante do medo da perda, da insegurança afetiva e da necessidade de reconhecimento (Hine et al., 2025). Tais comportamentos são formas de violência psicológica porque minam a autonomia emocional da criança, produzem confusão identitária e geram rupturas de vínculo com efeitos duradouros (Verhaar et al., 2022). A superação dessa lógica requer não apenas intervenção clínica, mas também educação em direitos e mediação interdisciplinar, dimensões nas quais a Defensoria Pública exerce papel estruturante.

A substituição do termo “síndrome” por “comportamentos alienantes” implica ainda uma mudança de paradigma ético, em que a Psicologia deixa de ser instrumento de rotulação para tornar-se agente de transformação social (Sullivan et al., 2024). Em vez de diagnosticar culpados, busca compreender processos, reconstruir vínculos e prevenir repetições transgeracionais de violência (Therense et al., 2017). Essa mudança dialoga com as diretrizes da Psicologia como ciência e profissão comprometida com a promoção da dignidade humana, conforme o Código de Ética Profissional (CFP, 2022).

O termo “comportamentos alienantes” é proposto neste artigo como tradução e adaptação conceitual do inglês *parental alienating behaviours*, presente em publicações internacionais recentes sobre litígios familiares e violência doméstica (Verhaar, Matthewson, & Bentley, 2022; Family Justice Council, 2024). A expressão designa padrões de conduta, atitudes ou comunicações reiteradas de um genitor que interferem negativamente na relação da criança com o outro genitor, podendo configurar violência psicológica e emocional.

Portanto, diferentemente da noção patologizante de “síndrome de alienação parental”, o conceito de comportamentos alienantes enfatiza o caráter relacional, contextual e preventivo do fenômeno. Essa formulação alinha-se às diretrizes de instituições como o Family Justice Council (2014) e a Cafcass (n.d) no Reino Unido, que orientam tribunais a compreender tais condutas no escopo da violência doméstica e do controle coercitivo, e não como diagnóstico clínico. No contexto brasileiro, a

tradução amplia o sentido restrito dos “atos de alienação parental” da Lei nº 12.318/2010, favorecendo uma leitura interdisciplinar compatível com os princípios da proteção integral e da justiça restaurativa.

Do ponto de vista jurídico, a transição conceitual fortalece a coerência da legislação brasileira com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990). A leitura sistêmica do fenômeno permite que magistrados e técnicos reconheçam a alienação não como diagnóstico clínico, mas como comportamento observável que pode ser prevenido e reparado. Essa distinção é essencial para evitar decisões baseadas em categorias pseudocientíficas e assegurar que o foco permaneça na proteção dos direitos da criança.

Por fim, a reformulação terminológica abre espaço para o desenvolvimento de práticas restaurativas e educativas, nas quais a Psicologia atua em conjunto com o Direito e a Assistência Social para reconstruir a confiança entre os cuidadores. Essa abordagem privilegia a corresponsabilidade e a empatia, substituindo a lógica adversarial pela lógica colaborativa, em consonância com as recomendações do CNJ (2016).

2.1 Educação em Direitos Humanos: fundamentos teóricos e práticas institucionais

A Educação em Direitos Humanos constitui um dos eixos centrais da atuação interdisciplinar da Defensoria Pública, integrando dimensões jurídicas, psicológicas e sociais (Reis, 2014). Mais do que um instrumento de informação legal, ela se configura como processo formativo voltado ao desenvolvimento da consciência cidadã, da corresponsabilidade parental e da cultura de paz (Brasil, 2013). Tal perspectiva está em sintonia com os princípios da Política Nacional de Educação em Direitos Humanos, instituída em 2006 (Brasil, 2006), e com as diretrizes do CNJ para práticas restaurativas (CNJ, 2016).

A Educação em Direitos Humanos deve articular três dimensões: formação ética, compreensão crítica das estruturas sociais e promoção de práticas solidárias e quando aplicada às relações familiares, essa tríade permite que pais e mães compreendam a parentalidade como exercício de cidadania, e não como extensão de poder (Candau, 2018). O papel do psicólogo, nesse contexto, é o de tradutor simbólico entre o discurso jurídico e as experiências emocionais, auxiliando os sujeitos a reconhecerem que a proteção da criança é um dever compartilhado.

A experiência das Defensorias Públicas estaduais mostra que a educação em direitos, ofertada em caráter extrajudicial, tem efeito preventivo relevante na resolução de conflitos familiares e na redução da judicialização. As oficinas de parentalidade orientadas pelo CNJ e adaptadas em diferentes estados vêm sendo adotadas por Defensorias como estratégia de orientação coletiva, comunicação não violenta e corresponsabilidade parental (CNJ, 2010).

Essas ações se fundamentam na noção de acesso ampliado à justiça, segundo a qual o direito de recorrer ao sistema jurídico deve vir acompanhado de condições reais para compreender, participar e transformar o conflito (Cappelletti & Garth, 1988). A Defensoria Pública, portanto, não atua apenas como órgão de defesa, mas como agente pedagógico de transformação social, ao integrar mediação, escuta e educação cidadã (Brasil, 1994).

A base conceitual sobre Educação em Direitos destaca o caráter emancipatório desse campo, ao promover uma pedagogia da empatia e da alteridade (Candau, 2018; Teles, 2010). Essa abordagem reconhece o sujeito como protagonista de sua própria aprendizagem e como agente capaz de transformar estruturas de opressão. No contexto familiar, essa pedagogia se traduz na valorização do diálogo e da escuta como práticas democráticas, que substituem o autoritarismo e a culpabilização.

A Psicologia contribui com ferramentas de mediação emocional e cognitiva, permitindo que os indivíduos reconheçam seus próprios limites, emoções e responsabilidades. Em atendimentos de família, isso se manifesta na promoção de habilidades socioemocionais como empatia, autorregulação, comunicação assertiva e resolução colaborativa de conflitos (Harman et al., 2022; Refosco & Fernandes, 2017). O desenvolvimento de tais competências está diretamente associado à prevenção de comportamentos alienantes.

Nesse sentido, a Educação em Direitos Humanos ultrapassa a simples transmissão de normas jurídicas, uma vez que propõe uma alfabetização emocional e relacional, na qual os sujeitos aprendem a lidar com divergências sem recorrer à destruição do outro (Candau, 2018). Essa perspectiva aproxima-se da Psicologia Positiva e Humanista, ao valorizar potenciais de crescimento e resiliência, em vez de enfatizar falhas ou patologias (Seligman, 2011).

A educação em direitos tem se consolidado como uma das estratégias mais eficazes de prevenção de conflitos familiares e de promoção da convivência pacífica. Experiências estaduais brasileiras demonstram que as oficinas de parentalidade

geram impacto direto na redução da judicialização e no fortalecimento dos vínculos familiares. Iniciativas como as Oficinas de Parentalidade realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, as Oficinas de Pais e Filhos no Piauí e a Oficina das Famílias no Rio Grande do Sul evidenciam que a difusão de práticas educativas e restaurativas contribui para a consolidação de uma cultura de paz e para a diminuição de comportamentos alienantes e de violência psicológica nas famílias atendidas (Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2023; Defensoria Pública do Estado do Piauí, 2025; Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, 2025).

No Ceará, a experiência das autoras na Defensoria Pública estadual confere legitimidade técnica à análise aqui apresentada, uma vez que suas observações refletem a prática cotidiana em contextos de mediação, orientação parental e promoção da convivência familiar. As oficinas de parentalidade, desenvolvidas na esfera extrajudicial e voltadas à orientação de pais e mães em situação de conflito, representam um dos principais instrumentos dessa atuação. Esses encontros são conduzidos por equipes multidisciplinares compostas por defensores públicos, psicólogos e assistentes sociais, e contam com salas específicas e separadas para crianças e adolescentes, onde são abordadas as novas configurações familiares por meio de uma linguagem lúdica e acessível conforme a capacidade cognitiva de cada grupo etário.

Nessas oficinas, os participantes refletem sobre os efeitos de suas condutas no bem-estar emocional dos filhos, a praticar estratégias de comunicação não violenta e recebem orientações sobre o exercício da parentalidade responsável (DPE-CE, 2023). A metodologia adotada segue o formato proposto pelo Conselho Nacional de Justiça, que preconiza a divisão das atividades em grupos temáticos (pais, crianças e adolescentes), favorecendo múltiplos olhares e saberes que se complementam para possibilitar aos participantes um espaço de reflexão, diálogo e a elaboração conjunta de um plano de convivência saudável.

Um exemplo ilustrativo, inspirado nas experiências relatadas pelas Defensorias, é o de um casal em processo de divórcio com um filho na primeira infância, que ao ingressar com uma ação judicial, é convidado a participar de uma oficina coletiva de parentalidade. Durante o encontro, ambos refletem sobre os efeitos das críticas mútuas para o bem-estar e a saúde mental da criança e constroem um plano de convivência, que privilegia previsibilidade, respeito e comunicação, com apoio da equipe multidisciplinar. Ao final do processo, avaliam o encontro e relatam a

importância dessa orientação, pois muitas condutas não tinham conhecimento do prejuízo causado aos filhos. Casos como esse evidenciam o potencial transformador da educação em direitos como ferramenta de prevenção de violências e de restauração de vínculos familiares.

Os resultados dessas iniciativas indicam que a inserção da Psicologia na Defensoria amplia a eficácia das políticas públicas de acesso à justiça, gerando impactos psicosociais positivos. A mediação e a escuta qualificada produzem efeitos de fortalecimento emocional, fortalecendo a percepção de autoeficácia e de pertencimento nas famílias que vivenciam a dissolução da conjugalidade e de disputa de guarda. Ao compreenderem seus direitos e deveres, as famílias tornam-se mais capazes de autogerir seus conflitos e muitas vezes evitar o litígio judicial, tendo a resolução do conflito na etapa pré-processual.

Além disso, a atuação interdisciplinar reduz a sobrecarga do sistema judicial, uma vez que conflitos解决ados na esfera da mediação não retornam ao Judiciário. Esse ganho institucional reforça o papel da Defensoria como promotora de políticas públicas inovadoras e socialmente sustentáveis (Reis, 2014).

2.2 PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS: RECONHECER COMPORTAMENTOS ALIENANTES COMO VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA

A prevenção das violências familiares constitui dimensão essencial da atuação da Psicologia na Defensoria Pública. No campo da alienação parental, reconhecer os comportamentos alienantes como forma de violência psicológica é condição para intervenções éticas e eficazes. Esses comportamentos, muitas vezes sutis, ocorrem em forma de manipulações emocionais, afastamentos afetivos e narrativas distorcidas, que enfraquecem o vínculo e a segurança emocional da criança, comprometendo a autoestima e o senso de pertencimento infantil (Carvalho-Barreto, 2016; Mello, 2022).

A Defensoria Pública ocupa posição estratégica nesse enfrentamento de violências no contexto familiar por integrar dimensões jurídicas, sociais e psicológicas no sistema justiça, por meio de suas equipes interdisciplinares, compostas por defensores, psicólogos e assistentes sociais. A equipe psicosocial pode intervir de forma educativa na prevenção de comportamentos alienantes, especialmente por meio de oficinas de parentalidade e ações formativas voltadas à convivência familiar.

Tais iniciativas possibilitam refletir sobre padrões relacionais, fortalecer competências emocionais e prevenir o agravamento de conflitos antes que se convertam em litígios judiciais. Essa atuação preventiva requer escuta técnica qualificada, sensibilidade ética e compreensão sistêmica das dinâmicas familiares.

Portanto, a Defensoria Pública atua na reconstrução dos laços e na corresponsabilidade parental, favorecendo processos de mediação que transformem a hostilidade em comunicação, com base nos princípios da justiça restaurativa (CNJ, 2016). Assim, a ideia é de que os psicólogos possam intervir a partir da compreensão de que os comportamentos alienantes representam expressões de sofrimento e desorganização emocional, e não como patologias. Desta forma, atua de modo educativo e restaurador, promovendo a prevenção intergeracional da violência e fortalecendo uma cultura de cuidado compartilhado.

2.3 FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES: DA JUDICIALIZAÇÃO AO BEM-ESTAR FAMILIAR

O fortalecimento dos vínculos familiares representa também outro eixo central da atuação dos psicólogos na Defensoria Pública, configurando uma abordagem voltada à promoção do bem-estar familiar e à prevenção de rupturas emocionais, na medida em que promove o funcionamento adaptativo, a segurança e o suporte. Essa proposta ultrapassa a lógica reativa da judicialização e aposta na construção de contextos que favoreçam a cooperação e o cuidado mútuo (Cavalcante, 2015).

A teoria bioecológica do desenvolvimento humano (Bronfenbrenner, 2011) oferece base conceitual para compreender como os vínculos se formam e se transformam em múltiplos níveis, que vai desde do ambiente familiar até as políticas públicas. A partir dessa perspectiva, quebras de vínculos emocionais deixam de ser percebidos como falhas individuais e passam a ser vistos como desequilíbrios do sistema familiar, passíveis de reconstrução mediante intervenções coordenadas e sustentadas por redes de apoio (Refosco & Fernandes, 2017).

Na Defensoria Pública, as práticas voltadas ao fortalecimento de vínculos incluem atendimentos de escutas qualificadas, orientações, oficinas de pais e filhos, mediações de conflitos e acompanhamentos psicossociais. Essas ações buscam reestabelecer, reorganizar e pacificar a comunicação entre os genitores para que sejam observados e inseridos parâmetros mínimos de convivência respeitosa

(Carvalho, 2013). Os psicólogos atuam como facilitador da autorregulação emocional e do diálogo, auxiliando as partes a reconhecerem necessidades subjacentes e a transformarem o conflito em aprendizado relacional

Os casos acompanhados pelas equipes psicossociais demonstram que acordos de convivência flexíveis e cooperativos, sustentados por orientação psicológica, resultam em melhorias significativas na qualidade das interações familiares e na redução dos impactos emocionais sobre as crianças (Refosco & Fernandes, 2017). Essas experiências indicam que a restauração dos vínculos requer intervenções éticas, integradas e contínuas, orientadas pela promoção do bem-estar familiar.

A atuação dos psicólogos no sistema de justiça é permeada por tensões éticas constantes, especialmente diante dos comportamentos alienantes, que exigem discernimento entre conflitos familiares comuns e situações de violência psicológica. O Código de Ética Profissional do Psicólogo (CFP, 2022) orienta a prática pelos princípios de dignidade, liberdade e integridade, reforçando que o papel do psicólogo não é o de julgar condutas, mas o de facilitar compreensão e corresponsabilidade entre os envolvidos.

Nesse contexto, a Defensoria Pública tem responsabilidade central em oferecer suporte técnico e formação continuada às suas equipes psicossociais, garantindo intervenções fundamentadas teórica e metodologicamente. O investimento institucional em pesquisa, produção de conhecimento e integração entre prática e evidência científica consolida o papel estratégico da Defensoria na promoção do bem-estar familiar e na prevenção das violências intergeracionais, um eixo que prepara o caminho para a reflexão final sobre os compromissos éticos e sociais da Psicologia Jurídica.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A substituição da compreensão de síndrome da alienação parental pelo conceito de comportamentos alienantes não se limita a uma mudança de nomenclatura, mas expressa uma reorientação ética e científica no campo da Psicologia Jurídica. Essa reformulação, coerente com a perspectiva relacional e sistêmica de Bronfenbrenner (2011), desloca o foco da patologia individual para a

dinâmica das interações familiares e para a corresponsabilidade institucional na promoção de práticas de justiça mais humanas e contextualizadas.

Nesse sentido, a Defensoria Pública se configura como espaço privilegiado de integração entre saberes, em que a Psicologia pode exercer sua função social em toda a potência, com a finalidade de educar para os direitos, prevenir violências e fortalecer vínculos familiares. Essas dimensões formam um tripé indissociável de uma prática ética, científica e transformadora.

Em termos teóricos, a articulação entre esses três eixos manifesta o paradigma bioecológico do desenvolvimento humano e os princípios da justiça restaurativa. No plano ecológico, cada eixo corresponde a um nível de intervenção: a educação em direitos atua no macrossistema, ampliando a consciência cidadã e a cultura de paz; a prevenção de violências opera no mesossistema, fortalecendo interações institucionais e comunitárias; e o fortalecimento de vínculos familiares incide sobre o microssistema, reorganizando práticas parentais e relações afetivas. Já sob a ótica restaurativa, os três eixos expressam movimentos complementares de conscientização, responsabilização e reconexão, que transformam relações marcadas pelo conflito em experiências de aprendizagem e cuidado mútuo.

Essa dupla ancoragem teórica nos paradigmas do desenvolvimento humano e da justiça restaurativa confere à atuação da Psicologia na Defensoria Pública um caráter integrador, capaz de transformar práticas de sofrimento e exclusão em processos de fortalecimento e dignidade. A integração da escuta psicológica com a educação cidadã e a mediação de conflitos, a Psicologia reafirma sua vocação pública e ética, contribuindo para a consolidação de políticas públicas centradas na proteção integral da criança e do adolescente.

Portanto, a educação em direitos oferece o alicerce da cidadania afetiva; a prevenção de violências interrompe ciclos de dor e ressentimento; e o fortalecimento dos vínculos familiares garante a continuidade do cuidado e da proteção integral da criança. Juntas, essas ações convertem a Psicologia em instrumento de justiça e política pública de transformação. O desafio futuro é consolidar essas práticas em escala nacional, fortalecendo a formação das equipes psicosociais e ampliando a pesquisa sobre resultados.

REFERÊNCIAS

Abraão, M. (2021). *Alienação parental e disputas de guarda: entre o mito e a manipulação jurídica*. São Paulo: Cortez.

American Psychological Association. (2022). *Guidelines for child custody evaluations in family law proceedings*. Recuperado de: <https://www.apa.org/practice/guidelines/child-custody>

Brasil. (1994, 12 de janeiro). *Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994: Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos estados, e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Seção 1, p. 633. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm

Brasil. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília: Presidência da República.

Brasil. (1990). *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990* (Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Brasil. (2010). *Lei nº 12.318, de 26 de agosto de 2010* (Dispõe sobre a alienação parental). Brasília: Presidência da República. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12318.htm

BRASIL. (2006). *Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos*. Brasília, DF: Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República; UNESCO.

Brasil. (2013). *Educação em Direitos Humanos: Diretrizes Nacionais*. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos.

Bronfenbrenner, U.; Morris, P. (1998). The ecology of developmental processes. Em W. Damon (Org.), *Handbook of child psychology* (Vol. 1, pp. 993-1027). New York, NY: John Wiley & Sons.

Cafcass. (n.d.). *Alienating behaviours*. Children and Family Court Advisory and Support Service (UK). Recuperado de <https://www.cafcass.gov.uk/parent-carer-or-family-member/applications-child-arrangements-order/how-your-family-court-adviser-makes-their-assessment-your-childs-welfare-and-best-interests/alienating-behaviours>.

Candau, V. M. F. (2018). *Educação em direitos humanos: fundamentos teóricos e práticas educativas*. Petrópolis: Vozes.

Cappelletti, M., & Garth, B. (1998). Acesso à justiça. Tradução: Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

Carvalho, M. W. de V. (2013). *Interfaces entre Psicologia e Direito: Desafios da atuação na Defensoria Pública*. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 33(núm. esp.), 90–99. Conselho Federal de Psicologia.

<https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=282029397010>

- Carvalho-Barreto, A. (2016). Paradigma sistêmico no desenvolvimento humano e familiar: A teoria bioecológica de Urie Bronfenbrenner. *Psicologia em Revista*, 22(2), 275–293. Recuperado de: <https://pepsic.bvsalud.org/pdf/per/v22n2/v22n2a03.pdf>.
- Casarini, K. A., & dos Reis, V. A. F. (2023). Alienação Parental: um campo diferenciado de responsabilidade do psicólogo. *Nova Perspectiva Sistêmica*, 32(75), 38-58.
- Cavalcante, P. R. *Contribuições da Psicologia no acesso à Justiça: reflexões sobre a atuação de psicólogos/os na Defensoria Pública do Estado de São Paulo.* (Dissertação de Mestrado). Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2015.
- Conselho Nacional de Justiça. (2010). *Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010: Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.* Brasília: CNJ. Recuperado de https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2014/04/resolucao_125_29112010_23042014190818.pdf
- Conselho Federal de Psicologia. (2019). *Debatendo sobre alienação parental: diferentes perspectivas* (1ª ed.). Brasília, DF: Conselho Federal de Psicologia.
- Conselho Federal de Psicologia. (2022). *Código de Ética Profissional do Psicólogo.*
- Conselho Federal de Psicologia. (2022). *Nota Técnica nº 04/2022 – Lei nº 12.318/2010 (Lei da Alienação Parental).* Brasília, DF: Autor. Recuperado de: https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2022/08/SEI_CFP-0698871-Nota-Tecnica.pdf.
- Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). *Nota Técnica – O Trabalho de Assistentes Sociais e a Lei de Alienação Parental* (Lei 12.318/2010). Brasília-DF, dez. 2022. Recuperado de: <https://www.cfess.org.br/arquivos/nota-tecnica-LAP-2022-dez-cfess.pdf>.
- Conselho Nacional de Justiça. (2016). *Resolução nº 225/2016 – Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário.* Recuperado de: https://atos.cnj.jus.br/files/resolucao_225_31052016_02062016161414.pdf
- Defensoria Pública do Estado de São Paulo. (s.d.). *Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos.* Recuperado de: <https://www.defensoria.sp.def.br/nucleos-especializados/pagina-inicial-nucleos-especializados/cidadania-e-direitos-humanos>
- Defensoria Pública do Estado do Ceará. (2023). *Defensoria realiza oficinas de parentalidade e campanhas de educação em direitos.* Fortaleza: DPCE. Recuperado de: <https://www.defensoria.ce.def.br>
- Defensoria Pública do Estado do Paraná. (2019). *O papel da Defensoria Pública na educação popular, base decisiva para a promoção de direitos.* Recuperado de: https://www.defensoriapublica.pr.def.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/revista_juridica/edicao1/artigo4.pdf

Defensoria Pública do Estado do Piauí. (2025, 4 fevereiro). *DPE-PI realiza nova oficina de pais e filhos*. Recuperado de: https://www.defensoria.pi.def.br/defensoria-publica-realiza-nova-oficina-de-pais-e-filhos/?utm_source=chatgpt.com

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul. (2025). *Oficina das famílias: Relatório e resultados de atendimentos e conciliações*. Porto Alegre: DPE-RS. Recuperado de: <https://defensoria-admin.rs.gov.br/upload/arquivos/202508/05102056-folder-oficina-das-familias-agosto-2025.pdf>

Family Justice Council. (2024, December). *Guidance on responding to a child's unexplained reluctance, resistance or refusal to spend time with a parent and allegations of alienating behaviour*. London: Family Justice Council. Recuperado de: <https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2024/12/Family-Justice-Council-Guidance-on-responding-to-allegations-of-alienating-behaviour-2024-1-1.pdf>

Gardner, R. A. (1987). *The parental alienation syndrome and the differentiation between fabricated and genuine child sex abuse*. Cresskill: Creative Therapeutics.

Harman, J. J., Warshak, R. A., Lorandos, D., & Florian, M. J. (2022). Developmental psychology and the scientific status of parental alienation. *Developmental Psychology*, 58(10), 1887–1911. Recuperado de: <https://psycnet.apa.org/doiLanding?doi=10.1037%2Fdev0001404>.

Hine, B., Harman, J., Leder-Elder, S., & Bates, E. A. (2025). *Examining the prevalence and impact of parental alienating behaviors (PABs) in separated parents in the United Kingdom*. *Journal of Family Violence*. Advance online publication. Recuperado de: <https://doi.org/10.1007/s10896-025-00910-4>

Mello, F. (2022). *Violência psicológica e práticas de alienação: um olhar psicológico sobre o direito de família*. *Revista Psicologia & Sociedade*, 34(1), 99–115. Recuperado de: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/RbFqB7T4jhL2Z9Vfsbxg8Dk/>.

Queiroz, M. E. M. de. (2023). Reflexões críticas acerca da Lei n.º 12.318/10 de alienação parental. *Research, Society and Development*, 12(1). Recuperado de: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/10132/4133/15524>

Refosco, H. C., & Fernandes, M. M. G. (2018). Entre o afeto e a sanção: uma crítica à abordagem punitiva da alienação parental. *Revista Direito GV*, 14, 79-98. Recuperado de: <https://www.scielo.br/j/r dgv/a/XVKngPFb8kBpVj4KdMfkpCB/?lang=pt>

Reis, G. A. S. (2014). Educação em direitos e Defensoria Pública: reflexões a partir da Lei Complementar nº 132/09. In: RÉ, A. I. Temas aprofundados de Defensoria Pública. Salvador: JusPodivm, 2014. p. 717-744, v. 1.

Rocha Lima, A. B., Amendola, A. A., & Alchieri, J. C. (no prelo). *Considerações acerca da proteção da infância por meio do dispositivo legal nº 12.318/2010 – Lei de Alienação Parental*. *Revista Psicologia Jurídica e Forense*. Associação Brasileira de Psicologia Jurídica (ABPJ).

- Seligman, M. E. P. (2011). *Florescer: Uma nova compreensão sobre a natureza da felicidade e do bem-estar*. Rio de Janeiro: Objetiva.
- Sullivan, M. J., Pruett, M. K., & Johnston, J. R. (2024). *Parent-child contact problems: Family violence and parental alienating behaviors—either/or, neither/nor, both/and, one in the same?* *Family Court Review*, 62(1), 68–85. Recuperado de: <https://doi.org/10.1111/fcre.12764>
- Teles, M. A. A. (2010). *Educação em direitos humanos: Caminhos e perspectivas*. São Paulo: Cortez.
- Therense, M., et al. (2017). *Psicologia jurídica e direito de família: Para além da perícia psicológica*. Manaus: UEA Edições.
- Vasconcelos, M. S. L. (2023). Análise crítica da Lei n.º 12.318/2010: A necessidade de tipificação da síndrome de alienação parental. *Revista de Direito de Família e Sucessão*, 9(2). Recuperado de: <https://doi.org/10.26668/IndexLawJournals/2526-0227/2023.v9i2.10183>
- Verhaar, S., Matthewson, M. L., & Bentley, C. (2022). *The impact of parental alienating behaviours on the mental health of adults alienated in childhood*. *Children*, 9(4), 475. Recuperado de: <https://doi.org/10.3390/children9040475>